

# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

## PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

### RESOLUÇÃO Nº 599/CMPV-2016 DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

“Institui a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Porto Velho e dá outras providências”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu, promulgo a seguinte

#### **R E S O L U Ç Ã O:**

**Art. 1º** – Fica instituída a TRIBUNA LIVRE na Câmara de Vereadores de Porto Velho, para utilização pela comunidade, nas Sessões Ordinárias, mediante requerimento.

§ 1º - Entende-se por tribuna livre o instrumento que permite ao cidadão usar da palavra nas sessões ordinárias da Câmara Municipal de Porto Velho para fazer reivindicações de interesse coletivo, bem como, manifestar, suas opiniões sobre Projetos de Lei que estão em pauta na Casa de Leis perante os Vereadores presentes, sendo vetada ao munícipe a discussão de questões pessoais na tribuna.

§ 2º - A Tribuna Livre terá a duração de 10 (dez) minutos, sem direito, a aparte, no início das sessões.

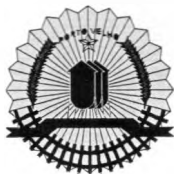
**Art. 2º** - Para fazer uso da Tribuna Livre, a pessoa interessada deverá apresentar requerimento, por escrito, à Presidência da Câmara, entregue na Divisão de Arquivo Geral e Protocolo, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data requerida, informando:

- I – A qualificação pessoal do orador;
- II – O órgão, entidade ou segmento da sociedade que o orador representa;
- III – O assunto a ser tratado por ocasião do pronunciamento.

Parágrafo único – A representação do órgão, entidade ou segmento social deverá ser demonstrada por meio de ofício emitido pelo próprio órgão ou entidade em nome da qual o orador falará, que será anexado ao requerimento.

**Art. 3º** - A preferência no agendamento para a Tribuna Livre observará a ordem cronológica do requerimento.

**Art. 4º** - A Tribuna Livre terá 01 (um) orador por sessão ordinária.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

**Art. 5º** - É vedada mais de 01 (uma) participação da mesma entidade na mesma sessão legislativa.

§ 1º - É vedada à utilização da Tribuna Livre para promoção de pessoas.

§ 2º - O orador da Tribuna Livre não possui qualquer imunidade, sendo vedada a utilização de palavras ofensivas ao Parlamento, órgão ou entidade, podendo a Mesa Diretora, a qualquer tempo, encerrar a participação do orador.

§ 3º - Os pronunciamentos serão gravados, sendo seu conteúdo de total responsabilidade dos órgãos ou entidades e seus representantes.

**Art. 6º** - Não sendo possível a utilização da Tribuna Livre na data agendada, o orador inscrito será avisado, resguardado o seu direito de manifestação noutra ocasião, durante a mesma sessão legislativa.

Parágrafo único – O espaço da Tribuna Livre, previamente agendado, é intransferível para outro orador.

**Art. 7º** - O Tema a ser abordado pela Tribuna Livre será distribuído para o conhecimento prévio dos Vereadores, juntamente com a Ordem do Dia.

**Art. 8º** - O uso da palavra na Tribuna Livre deverá obedecer aos princípios éticos e morais aplicáveis aos Vereadores desta Casa de Leis, vedando-se o uso de expressões caluniosas, contra a moral e os bons costumes ou ofensivas, sob pena de responsabilização criminal.

**Art. 9º** - A Mesa Diretora conduzirá os trabalhos, abonando ou retirando a fala do orador, se assim for exigido, tomando todas as medidas para o bom andamento dos trabalhos.

**Art. 10** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 19 de setembro de 2016.

*JURANDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA*  
Presidente